

OFICIO Nº 1912/2023-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, - 01 de novembro de 2023.

Ao setor,
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Assunto: **Processo licitatório- Aquisição de serviços de PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS para pacientes do TFD.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar a V.Sa. a adoção de providências para abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Altamira – PA. Conforme demanda em anexo.

Atenciosamente,

WALDECIR
ARANHA
MAIA:0556437926
8

Assinado de forma
digital por
WALDECIR ARANHA
MAIA:05564379268

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2524/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ATM-PA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde para suprir as demandas do programa de Tratamento Fora de domicílio (TFD).

Responsável pela Demanda: TFD, Coordenadoria Especializada em Saúde e Coordenadoria de Administração e finanças.

E-mail: sesmalicita@altamira.pa.gov.br.

Telefone: (93) 99180-7113

1. Objeto:

A presente solicitação, visa a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Altamira – PA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a Resolução nº 06, de 10 de fevereiro de 2023, no qual a Comissão Intergestores Biparte (CIB) aprova a habilitação do município de Altamira-PA, à Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, passando a receber os recursos de média e alta complexidade diretamente do governo federal para prestação dos serviços à população.

Considerado a 2º Reunião de orientação para transição do TFD de Altamira de Município em Gestão Estadual para Gestão Municipal, o qual ficou acordado que a partir de 13 de maio de 2023 todas as despesas com passagens e ajuda de custo seriam de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Altamira-Pa através da Secretaria Municipal de Saúde.

Por essas razões, decidiu-se realizar Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2022-SESMA, amparada pela Lei nº 8666/93, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações e em consonância com os Pareceres Jurídico, e Controle Interno. Considerando

ainda que o preço se encontrava totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preço realizada, e que a conclusão de um processo de licitação demandaria de tempo, prejudicando irreparavelmente esta administração e em seguida a população, por tal razão, optamos pela ADESÃO.

Passados quase seis mês após a contratualização, verificou um aumento de 50% da demanda inicialmente levantada, conforme consta em anexo o valor já executado e saldo disponível do contrato atual. Justificando assim, a solicitação da abertura de um novo processo licitatório, objetivando a aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra e pacientes referenciados desta Secretaria, pois são serviços essenciais e a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas, ou seja, em nem uma hipótese pode haver suspensão do fornecimento, pois a falta desses serviços, objeto desta solicitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público do TFD. Ademais, o objeto da solicitação retro mencionado, efetivara o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

A presente solicitação se justifica tatebm em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Altamira-PA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do país.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA (SESMA), através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99.

Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o

tratamento e retornar a Altamira.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, pois atualmente está inserido como Gestão Plena de Saúde, ou seja, é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

A prestação de serviço referente a serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais também são atendidos os pacientes do Distrito de Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra e pacientes referenciados, serão dos seguintes trajetos: municípios que são encaminhados pacientes- dentro do Estado do Pará: Belém, Santarém, Marabá, Tucuruí, Itaituba, Altamira/ Castelo dos Sonhos/Cachoeira da Serra- / Fora do Estado do Pará: nas seguintes Capitais, São Luís (MA), Fortaleza (CE), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Altamira. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, pois atualmente está inserido como Gestão Plena de Saúde, ou seja, é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º - “As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde

prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

Sendo assim, é evidente a necessidade dessa solicitação para garantirmos a continuidade do atendimento para a população o qual sem essa prestação de serviço, teremos que suspender os atendimentos à população altamirense, gerando um descumprimento das normativas do Sistema Único de Saúde-SUS. O Fundamento legal tem amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e outros dispositivos legais correlatos.

Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD e seus acompanhantes.

3- DESCRIÇÃO DOS ITENS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS)	R\$: 5.550.489,00

	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA NACIONAIS)	R\$: 1.095.266,80
--	---	--	--------------------------

Obs.: Os serviços relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das necessidades da unidade de saúde TFD pertencente a Secretarias Municipal de Saúde, através do levantamento realizado pelo Coordenador do TFD, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento devido a frota atual de veículos não supri a crescente demanda em atendimentos à saúde e pela demanda já executada em 2023.

ESCLARECIMENTOS:

- Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade da contratação.
- Passagem rodoviária compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme necessidade da contratação.
- Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria.
- Para o cumprimento do objeto, o órgão/entidade contratante enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela(s) autoridade(s) competente (s), conforme modelo adotado pelo órgão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

- Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA

- não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis;
 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;
 - Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA;
 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, de forma imediata, contado a partir da autorização de emissão da passagem.
 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
 - Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
 - O CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época

da emissão das passagens;

- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual
- Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA para este fim;
- Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e
- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, observando-se os termos em que solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- Garantir as reservas por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas;

- Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, via e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

4. Prazo de Entrega/ Execução/ local e horários:

4.1- Prazo de Entrega/execução:

Após a solicitação da coordenação do TFD, a empresa atenderá de forma **IMEDIATA** à solicitação feita. A qual será enviado ordem de serviços emitidas pela SESMA e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria Municipal de Saúde-ATM-PA, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone ou e-mail.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os produtos/serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

A prestação dos serviços deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de compra/prestação de serviços, assinado pelo gestor do órgão;

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

TFD: Tratamento Fora de Domicílio (TFD) Jussara Lima Prestes e Nível Central SESMA—
Coordenadores: Adilson Oliveira dos Anjos e Islany S. Brito.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas..

Altamira-PA 01 de novembro de 2023